



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 028/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **APLAUSO ENGENHARIA LTDA - EPP** com sede à Rua Oscar Yoshiaki Magario, Nº 1200 – Bairro jardim das Palmeiras – Registro/SP, CEP: 11.900-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.248.172/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. WILSON TELES SIMÕES, brasileiro, portador do RG Nº 34.437.955-3, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 396.528.586-68, residente e domiciliado a Rua Flamengo, Nº 145 Casa 27 – Jardim Ipanema – Registro/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 008/2017, a autorização constante do processo n.º 016/2017 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Iluminação Pública, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Jacupiranga, englobando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, na modalidade pregão, por meio de sistema presencial, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor global estimativo atribuído ao presente ajuste é de **R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com a seguinte classificação econômica:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.05.02 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 15.452.0025.2028 MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 211 – FONTE 01 – TESOURO.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra "d", inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, bem como o relatório fotográfico dos locais antes, durante e depois da execução dos serviços, descritos com endereço, tempo de execução dos serviços, data e número de protocolo, conforme estabelecido na alínea "k" do subitem 8.2.2 da cláusula oitava do presente contrato, a ser entregue no Departamento de Planejamento e Fiscalização de Obras para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras e Licitação do Departamento Municipal de Administração, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, Banco nº 033 - SANTANDER, Agência nº 0042, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13-006622-6, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Contrato, e ciência na A.I.S – Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo responsável do Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras, ou funcionário por ele designado, observando-se posteriormente, o prazo de atendimento estabelecido na alínea "i" do subitem 8.2.2 da cláusula oitava do presente contrato.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados e materiais de qualidade, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras do Órgão Licitante.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deram origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE.

6.5. Da vigência contratual:

6.5.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

6.5.2. Ficando desde já estabelecido entre as partes que, caso o município logre êxito na ação judicial, movida contra a concessionária dos serviços de energia Elektro Eletricidade e Serviços S/A., de forma que a mesma seja obrigada a retomar a responsabilidade pela execução dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública do município de Jacupiranga, durante o período de vigência estabelecido no item 6.5.1. acima, o contrato será rescindido unilateralmente pela administração, sem penalidades para o município, sendo que a CONTRATADA deverá ser notificada de tal ocorrência, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Responsável do Departamento Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos:

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e

d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;

c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;

d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;

f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico;

h) A CONTRADA deverá disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários e utilizados para a prestação dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Jacupiranga;

i) A CONTRATADA deverá executar os serviços de reparo em um período máximo de 48 horas após o encaminhamento do pedido pela CONTRATANTE;

j) A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 03 (três) meses para todos os materiais empregados durante o serviço executado para a manutenção de iluminação pública, que deverão ser de boa qualidade;

k) A CONTRATADA deverá apresentar, para a medição mensal dos serviços, relatório fotográfico dos locais contendo as condições de antes, durante e depois da execução dos serviços, descritos com endereço, tempo de execução dos serviços, data e número de protocolo. Os materiais danificados que conseqüentemente serão substituídos, deverão ser entregues à fiscalização da CONTRATANTE com o fim de se comprovar a efetividade das substituições;

l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- m) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- n) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE;
- o) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;
- q) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
- b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

9.6. As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 008/2017.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de JACUPIRANGA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP
WILSON TELES SIMÕES – Sócio Proprietário
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1 SSP/SP
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1 SSP/SP
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Advogado – OAB/SP. 314.749
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Manutenção de Iluminação Pública, visando à manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Jacupiranga, englobando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, na modalidade pregão, por meio de sistema presencial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

1.2 – Para a fiel execução do objeto deverão ser cumpridas rigorosamente as seguintes normas regulamentadoras: “NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade”, “NR-15 - Atividades e Operações Insalubres”, “NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos” e “NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	84	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W.	20,83	1.749,72
02	300	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W.	25,48	7.644,00
03	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W.	37,06	1.334,16
04	48	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 70W.	32,43	1.556,64
05	108	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 100W.	37,06	4.002,48
06	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - REATOR EXTERNO VAPOR DE SÓDIO 250W.	60,22	2.167,92
07	180	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - RELÊ/BASE FOTOCÉLULA.	20,85	3.753,00
08	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - CHAVE MAGNÉTICA 30A.	289,54	10.423,44
09	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - CHAVE MAGNÉTICA 50A.	347,45	12.508,20
10	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - CHAVE MAGNÉTICA 70A.	486,43	17.511,48
11	24	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - LUMINÁRIA ABERTA COM SOQUETE E-40.	43,69	1.048,56
12	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - SOQUETE E-40/E-27.	17,37	625,32
13	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA INTEGRADA 70W/100W.	287,22	10.339,92
14	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA INTEGRADA 250W.	393,76	14.175,36
15	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - SUPORTE CINTA 120 A 240 MM.	22,60	813,60
16	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - INSTALAÇÃO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO.	6,05	217,80
17	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - BRAÇO DE LUMINÁRIA PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W.	90,32	3.251,52
18	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - BRAÇO DE LUMINÁRIA PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W.	90,35	3.252,60
19	36	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - BRAÇO DE LUMINÁRIA PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W.	138,98	5.003,28
20	480	SERV/METRO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - INSTALAÇÃO DE CABO FLEXÍVEL 1KV 2,5MM²	2,35	1.128,00
21	180	SERVIÇO	MÃO DE OBRA COM SUBSTITUIÇÃO MATERIAL - INSTALAÇÃO DE CONEÇÃO TIPO H OU CAIXA PERFURANTE.	13,85	2.493,00
VALOR TOTAL / GLOBAL DA PROPOSTA				R\$ 105.000,00	



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação, cursos de reciclagem e dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências
- b) Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas, conforme norma técnica regulamentadora, quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- c) Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que deverá mantê-los no território de abrangência do Município.
- d) As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.
- e) Todos os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT, como: "ABNT-NBR 15129 : 2012 – Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos Particulares", "ABNT-NBR IEC 60598 – 1 : 2010 - Luminárias – Requisitos Gerais e ensaios", "ABNT-NBR IEC 5101 : 2012 – Iluminação Pública – Procedimento" e outras normas relevantes ao serviço prestado, além de selo do INMETRO/PROCEL quando aplicável.
- f) Todos os materiais adquiridos pela CONTRATADA poderão ser inspecionados pelo município sempre nas dependências da CONTRATADA. A aquisição de materiais pela CONTRATADA deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas do Município.
- g) Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques, com apresentação de inventário mensal ao Município.
- h) Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários e utilizados para os serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Jacupiranga.

3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os Serviços de Manutenção englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Jacupiranga. Estes serviços podem ser descritos como:

- a) O atendimento as solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- b) Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- c) A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.
- d) Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à prefeitura, sendo este cadastrado em sistema informatizado da mesma. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da CONTRATADA até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura. Sempre que a Prefeitura solicitar, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações seja por arquivo digital, seja por relatório impresso.
- e) Os serviços de reparo devem ser executados pela CONTRATADA, em um período máximo de 48 horas após o encaminhamento do pedido pela Prefeitura.

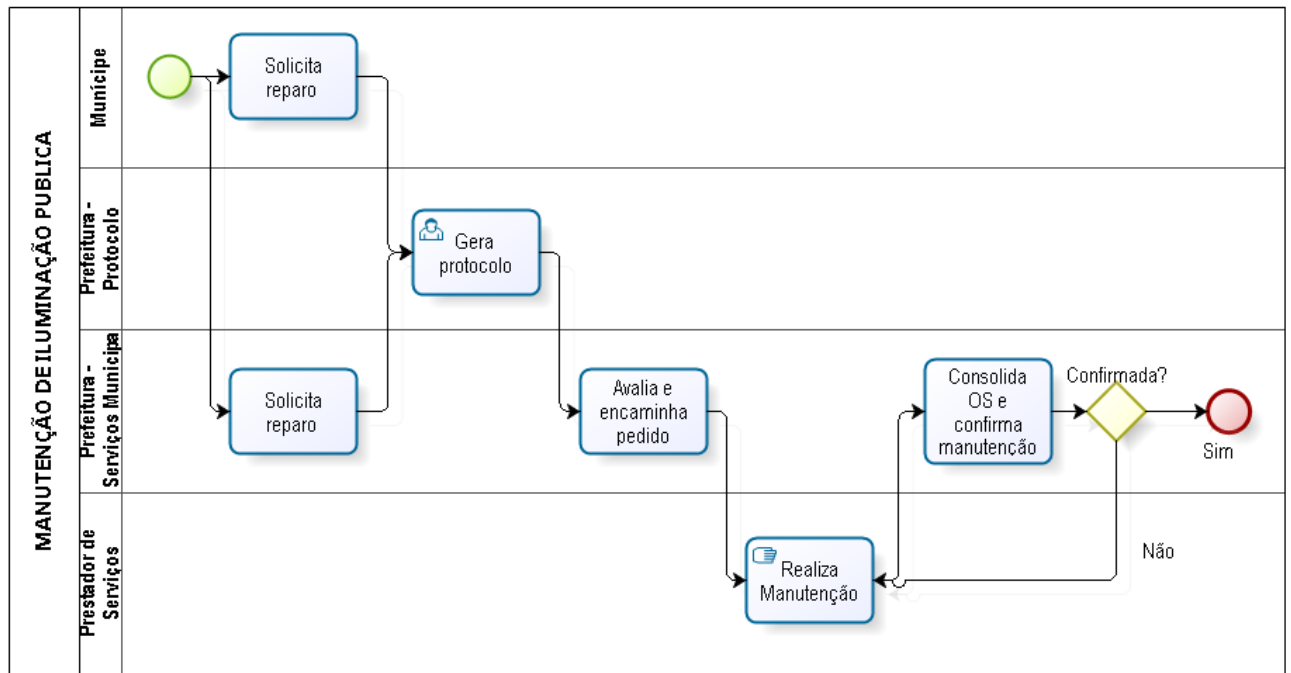


Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- f) Os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela Prefeitura com o fim de acompanhar o cumprimento das metas de qualidade e atendimento à demanda de serviços.
- g) O material empregado através dos serviços de manutenção de iluminação pública deve ser de boa qualidade e a empresa deve apresentar garantia de 03 (três) meses, para todos os materiais substituídos durante o serviço executado.
- h) Para a medição mensal dos serviços, a empresa deverá apresentar relatório fotográfico dos locais com a posição de antes, durante e depois da execução dos serviços, descritos com endereço, tempo de execução dos serviços, data e número de protocolo. Os materiais danificados que conseqüentemente serão substituídos, deverão ser entregues à fiscalização da prefeitura com o fim de se comprovar a efetividade das substituições.
- i) O serviço de Manutenção será guiado pelo macroprocesso abaixo descrito baseado nas inter-relações entre o Município, a Prefeitura e a CONTRATADA.













Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- I.  Início do processo.
 - II.  Solicita reparo: Múncipe ou equipe de Serviços Municipais identifica problema de Iluminação pública e solicita reparo entrando em contato com a seção de Protocolo Municipal pelo telefone (13) 3864-6445.
 - III.  Gera protocolo: A seção de Protocolo Municipal gera um número de processo informando o tipo de problema, o endereço nas proximidades, e o contato do solicitante.
 - IV.  Avalia e encaminha pedido: a equipe de Serviços Municipais avalia a solicitação e encaminha para o Prestador de Serviços
 - V.  Realiza Manutenção: Prestador de serviços realiza manutenção baseado no problema identificado e após concluída informa a equipe de Serviços Municipais comunicando o número de protocolo gerado e as manutenções realizadas.
 - VI.  Consolida OS e confirma manutenção: A equipe de Serviços Municipais confirma *in-loco* se a manutenção foi corretamente realizada.
 - VII.  Confirmada? Sim – Encaminha informações para protocolo para finalizar pedido e armazena para futura conferência.
Não – Retorna ao Prestador de Serviços dando a negativa de execução.
 - VIII.  Fim do processo
- j) A CONTRATADA receberá o inventário com o parque de Iluminação Pública do Município de Jacupiranga e será a responsável pela sua atualização, conforme as manutenções ocorrerem.

Marcelo Vitor Domingues Cordeiro

Engº Civil - CREA 5069289734

Responsável pelo Departamento de Planejamento Urbano e Fiscalização de Obras.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**Contratada: **APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP**Contrato Nº (de Origem): **028/2017** - Data da Assinatura: **01/09/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO À MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – OAB/SP. 314.749**

Contratada: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Jacupiranga, 01 de setembro de 2017.

Contratante

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ** - Prefeita MunicipalE-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.brE-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: _____

Contratada

Nome e Cargo: **WILSON TELES SIMÕES** – Sócio ProprietárioE-mail Institucional: aplausos@aplausoenharia.com.brE-mail Pessoal: wilson.telles@aplausoenharia.com.br

Assinatura: _____